PROGRAMA ASSOCIADO UEM/UEL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO

EDITAL CONJUNTO Nº 007/2026-PPU

Chamada para inscrição de bolsas de doutorado sanduíche no exterior - PDSE/CAPES, considerando o Edital 022/2026-PPG – Chamada de Propostas do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE/CAPES), aberto pelo Edital 022/2026-PDSE/CAPES

O PPU COMUNICA aos interessados que estão abertas as inscrições para concorrer às bolsas de doutorado sanduíche no exterior - PDSE/CAPES, para realizar parte do curso em instituição no exterior, com a obrigação de retornar ao Brasil após a finalização da bolsa, para integralização de créditos e a defesa de tese.

Poderão inscrever-se os discentes regularmente matriculados no curso de doutorado do PPU UEM/UEL.

A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria nº 77/2024-CAPES e ao Edital nº 17/2025–CAPES e suas atualizações.

A seleção interna do PPU será realizada pelas comissões permanentes de bolsas UEM e UEL – em conjunto.

DO CRONOGRAMA:

O processo de seleção obedecerá ao seguinte calendário, cf. Edital 032/2025-PPG:

Período de Inscrições no PPU UEM:	26 de agosto à de 10 setembro /2026
Edital de resultado da seleção:	11 de setembro /2026
Prazo para recurso à decisão da Comissão de Bolsas:	14 de setembro /2026
Recebimento da documentação exigida da(o) candidata(o) selecionada(o) (vide item “Documentação exigida a(o)s candidata(o)s selecionada(o)s”), para envio à PPG	16 de setembro /2026
Envio do resultado e documentação da(o)s candidata(o)s selecionada(o) à PPG/UEM, cf. Edital nº 032/2024-PPG	17 de setembro /2026
Divulgação do resultado preliminar da homologação das inscrições pela PPG:	22 de setembro /2026
Data limite para solicitação de reconsideração na PPG:	Até 17h de 24 de setembro /2026
Divulgação do Resultado Final dos bolsistas pré-selecionados pela PPG:	Até 29 de setembro /2026

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

Os requisitos do aluno candidato, do orientador do PPU e do orientador no exterior estão expostos nos itens 4, 5 e 6 do Edital 022//2026-PPG – Chamada de Propostas do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE/CAPES).

DA DOCUMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO:

A(o) candidata(o) deverá preencher a FICHA DE INSCRIÇÃO - Anexo I deste edital, que deverá ser escaneada em arquivo único junto com os demais documentos, e encaminhada juntamente com a documentação ao e-mail das Secretaria do PPU (sec-ppu@uem.br) UEM e (spgctu@uel.br) UEL , até as 23h59min da data-limite do período da inscrição, devendo o arquivo ser nomeado da seguinte forma:

Nome do candidato – Inscrição PDSE (exemplo: José da Silva – Inscrição PDSE)

Documentação para a inscrição:

I. Ficha de Inscrição (anexo I);

II. Plano de Pesquisa no Exterior, constando o período pretendido;

III. Currículum Lattes atualizado;

IV. Currículo resumido do orientador estrangeiro.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA A(O)S CANDIDATA(O)S SELECIONADA(O)S (cf. Edital 17/2025 PDSE/CAPES):

Após o resultado do processo seletivo, a(o) candidata(o) selecionada(o) deverá apresentar os documentos elencados no Edital 022/2026-CAPES.

Os documentos deverão ser gerados em formato PDF até o limite de dez megabytes (MB) e serem enviados ao e-mail do PPU, conforme cronograma acima.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O Edital 022/2026-PPG UEM – Chamada de Propostas do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE/CAPES) segue anexo.

A Portaria nº 77/2024 e o Edital nº 022/2026 CAPES/PDSE, em sua íntegra, está disponível no site da CAPES.

Maringá, 02 de setembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
RICARDO DIAS SILVA
Data: 02/09/2026 16:03:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. Ricardo Dias Silva
Coordenador Geral do PPU

Edital PROPPG 15/2026
Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE)

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), no uso de suas atribuições, e considerando o Edital CAPES nº22/2026 – Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), estabelece Normas e Procedimentos de Seleção Interna de candidatos ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior, torna público o presente Edital, e convida os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Estadual de Londrina (UEL) interessados a realizarem o seu processo seletivo interno nos termos aqui estabelecidos.

1. Da Finalidade

1.1. Estabelecer Normas e Procedimentos para o Processo de Seleção Interna de Candidatos ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior, dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UEL.

1.2. O Edital CAPES nº22/2026 – Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) está disponível na íntegra em: Edital CAPES 22/2026-PDSE[1].

2. Objeto

2.1. O presente edital selecionará bolsistas dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UEL no âmbito do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), conforme Portaria CAPES nº 77, de 8 de março de 2024, para realizarem intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil, por meio da concessão de bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche.

2.2. São objetivos do Programa PDSE da CAPES:

I complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de pós-graduação no Brasil;

II oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;

III ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior;

IV ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência;

V proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;

VI promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos pós-graduação brasileiros ao proporcionar aos bolsistas o contato com currículos de cursos de excelência no exterior;

VII fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior - IES ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;

VIII estimular a adoção de novos modelos de gestão da pesquisa por parte dos(as) estudantes brasileiros(as); e

IX auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.

2.3. Do Cronograma

Atividade Prevista	Período/Data	Responsável
Seleção interna (nas IES) dos candidatos com envio de Resultado para a PROPPG via formulário: Resultado da Seleção Interna dos PPG UEL	O período da seleção interna será determinado pelo Programa de Pós-Graduação. Os resultados da seleção interna serão recebidos pelo formulário até o dia 22 de setembro de 2026	Programa de Pós-Graduação
Publicação do Resultado da Seleção Interna dos Programas de Pós-Graduação da UEL	Até o dia 28 de setembro de 2025	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Inscrição das candidaturas no sistema da CAPES incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	De 1 de outubro a 3 de novembro de 2026 até às 17h (horário de Brasília)	Candidato
Homologação dos candidatos inscritos no sistema da CAPES	De 01 a 17 de dezembro de 2026 até às 17h (horário de Brasília) .	Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente
Publicação da relação das inscrições homologadas.	A partir de 22 de dezembro de 2026.	CAPES

1 https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/sei_2849220_edital_n__22_2026.pdf/@@display-file/file

Atividade Prevista	Período/Data	Responsável
Análise técnica das candidaturas pela CAPES	De 22 de fevereiro a 18 de março de 2027	CAPES
Publicação da relação de aprovados na análise documental anterior à análise dos recursos	A partir de 25 de março de 2027	CAPES
Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise técnica.	Em até 10 dias corridos, contados a partir da data de envio da comunicação de indeferimento pela CAPES para o e-mail informado no ato da inscrição.	Candidato
Publicação da relação de aprovados na análise documental após análise dos recursos.	A partir de 12 de abril de 2027.	CAPES
Início das atividades no exterior.	Setembro e Outubro de 2027.	Bolsista

2.4. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

2.4.1. A CAPES financiará bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche, com duração de, no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 9 (nove) meses. O valor será oriundo do orçamento da CAPES Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, PTRES 170064, Programa de Trabalho 12.364.5013.0487.0001, Fonte de Recurso 8100, Grupo de despesa 3 e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

2.4.2. Considerando que a Lei Orçamentária Anual (LOA) dos exercícios seguintes (anos 2027 e posteriores) ainda não foi aprovada pelo Congresso Nacional, a execução financeira das despesas previstas neste Edital fica condicionada à aprovação da LOA e à existência de dotação orçamentária suficiente, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Tal medida visa resguardar a legalidade da despesa e prevenir a assunção de compromissos sem a devida previsão orçamentária.

2.5. Dos Itens Financiáveis

2.5.1. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas por meio dos seguintes benefícios:

2.5.1.1. mensalidade;

2.5.1.2. auxílio deslocamento;

2.5.1.3. auxílio instalação;

2.5.1.4. auxílio seguro-saúde; e

2.5.1.5. adicional localidade, quando for o caso.

2.5.2. Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

2.5.3. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.

2.5.4. O bolsista que não adquirir o seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018) estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.

2.5.5. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde. Não sendo comprovado o gasto para aquisição do seguro saúde, o benefício deverá ser devolvido à CAPES atualizado na forma da legislação aplicável.

2.5.6. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020, do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018), da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, da Portaria CAPES nº 187 de 28 de setembro de 2023, da Portaria CAPES nº 46, de 5 de fevereiro de 2024, da Portaria CAPES nº 110, de 28 de abril de 2025, da Portaria CAPES nº 209, de 8 de maio de 2026, e suas alterações.

2.5.7. Taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*), taxas de bancada (*bench fees*) e adicional dependente não serão pagos no âmbito do presente Edital.

2.5.8. Não será admitida proposta de novação no âmbito deste Edital.

3. Das Características do Programa

3.1. O Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) oferecerá bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior, de forma a

complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* brasileiros na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmicos, de ensino e de pesquisa no país.

3.2. Na modalidade doutorado sanduíche no exterior, os discentes regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil poderão realizar parte do curso em instituição no exterior, com a obrigação de retornar ao Brasil após a finalização da bolsa, para integralização de créditos e a defesa da tese.

3.3. Os projetos dos candidatos homologados deverão estar devidamente alinhados ao Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior.

3.4. Não será permitido o acúmulo de bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique o acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.

3.5. Os candidatos deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023 e portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023 ou instrumentos legais que a substituam. Em função do acúmulo de bolsa indevido, será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, podendo resultar a obrigação de devolução, total, parcial ou proporcional do investimento feito, conforme artigo 72 da portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018.

3.6. As bolsas serão destinadas aos discentes:

3.6.1. que estejam regularmente matriculados em curso de doutorado acadêmico ou profissional no Brasil com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES;

3.6.2. que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil; e

3.6.3. que possuam a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV.

4. Da Quantidade e Duração das Cotas

4.1. O número total de cotas de bolsa será calculado considerando uma cota de bolsa por PPG com nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES.

4.2. Programas de doutorado novos, aprovados após a última Avaliação da CAPES, receberão uma cota desde que já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.

4.3. Os programas de pós-graduação participantes do Edital nº 13/2025 do Programa CAPES-Global.edu não poderão indicar discentes para este Edital.

4.4. Os programas de pós-graduação em rede terão uma cota por cada IES participante, no âmbito deste Edital.

4.5. Nos casos em que o programa de pós-graduação em rede seja composto por IES participantes e não participantes do programa CAPES-Global.edu, será concedida 1 (uma) cota do PDSE para cada IES não participante do referido programa.

4.6. Bolsas de um PPG não utilizadas poderão ser remanejadas para outro PPG, dentro da mesma instituição.

4.6.1. No caso do remanejamento de cotas, serão empregados como critérios de desempate para atribuição de mais de uma cota de Bolsa por PPG:

I o número de homologações realizadas nos Editais publicados pela PROPPG entre 2023 e 2025, isto é, as cotas remanescentes serão atribuídas aos PPGs que não foram contemplados com mais de uma cota de Bolsa no remanejamento de cotas remanescentes entre 2023 e 2025, seguidos pelos outros PPG em ordem crescente de homologações.

II o número de estudantes regulares de doutorado matriculados, PPGs com maior número de estudantes regulares matriculados terão prioridade.

4.7. A duração da bolsa é de, no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 9 (nove) meses.

4.8. Pedidos de bolsas adicionais pela instituição não serão aceitos no âmbito deste Edital.

4.9. De acordo com a portaria CAPES nº 289 de 28 de dezembro de 2018, o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de quarenta e oito meses. Considerar-se-á, dentro desse período:

4.9.1. bolsas no Brasil no programa de doutorado atualmente matriculado;

4.9.2. bolsas em programas de doutorado realizado anteriormente; e

4.9.3. bolsas de estágio no exterior em programa de doutorado.

5. Dos Requisitos e Atribuições da Pró-Reitoria

5.1. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PROPPG deverá obrigatoriamente:

I assinar Termo de Adesão ao PDSE, documento integrante de cada Edital da CAPES para seleção, na etapa de Homologação;

II promover em sua instituição ampla divulgação do PDSE, incluindo em seu sítio institucional informações acerca do Programa e dos editais internos para seleção do PDSE;

III elaborar e/ ou orientar a elaboração dos editais internos de seleção do PDSE, respeitando as normas da CAPES e os prazos no presente Edital;

IV prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;

V verificar se o processo seletivo interno cumpriu todos os requisitos deste Edital e as normas da CAPES;

VI publicar no portal da instituição o resultado final com a lista dos candidatos aprovados no processo de seleção interna, informando o período de bolsa homologado pela Pró-Reitoria de Pós- Graduação ou órgão equivalente;

VII orientar o candidato quanto ao cumprimento das normas do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018);

VIII homologar as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interna conforme normas e cronograma previstos neste Edital;

IX manter a CAPES devidamente informada sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo bolsista no exterior;

X cumprir as exigências relativas aos compromissos da instituição com a CAPES ao final de cada bolsa concedida no Programa;

XI manter a documentação original do processo de seleção interna dos candidatos contemplados com a bolsa, pelo período previsto em lei, para eventuais consultas da CAPES ou de órgãos de controle; e

XII informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

5.2. As IES obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão do PDSE, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº8.771, de 11 de maio de 2016.

5.3. Cada programa de pós-graduação da IES poderá classificar candidatos excedentes ao número de bolsas previstas neste Edital para que, em caso de desistência ou impedimento do candidato aprovado, seja possível a sua substituição na etapa de homologação. Candidatos excedentes também deverão realizar a inscrição no sistema da CAPES conforme o cronograma previsto neste Edital.

5.4. Caso o discente selecionado na instituição não cumpra os requisitos previstos neste Edital, a sua homologação poderá ser cancelada. Nestes casos, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente poderá homologar o próximo candidato classificado no processo seletivo, desde que o candidato excedente tenha realizado a inscrição no sistema da CAPES conforme definido no cronograma deste Edital.

6. Dos Requisitos e Atribuições do Programa de Pós-Graduação

6.1. São requisitos e atribuições obrigatórias do Programa de Pós-Graduação (PPG):

I ter curso de doutorado com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES. Programas de doutorado novos, aprovados na última Avaliação da CAPES, poderão submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.

II promover entre os docentes e os discentes ampla divulgação do PDSE, incluindo no sítio do programa orientações para participação nos editais internos de seleção do PDSE;

III elaborar e/ou orientar os editais internos de seleção e promover a seleção interna dos candidatos ao PDSE, respeitando as normas da CAPES e os prazos do presente Edital;

IV prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;

V comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna do programa de pós- graduação;

VI promover, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do(s) bolsista(s) no exterior; e

VII informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

7. Do Orientador Brasileiro

7.1. O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:

I Acompanhar continuamente o bolsista como objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e

II Demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

III promover em conjunto com o PPG, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu orientando no exterior;

IV informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

8. Do Coorientador no Exterior

8.1. O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

I Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e

II Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

III Demonstrar interação com o orientador brasileiro e apoio para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

9. Dos Requisitos para a Candidatura

9.1. Os requisitos para candidatura neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura pela Instituição Brasileira.

9.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

9.3. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição no sistema da CAPES:

9.3.1. ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente. No caso de candidato estrangeiro, possuir inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal do Brasil.

9.3.2. não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

9.3.3. estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES;

9.3.4. não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

9.3.5. ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

9.3.6. ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado (2 semestres letivos concluídos);

9.3.7. ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV; Fica dispensada a apresentação das referidas declarações quando o país de destino for de língua portuguesa.

9.3.8. ter identificador ORCiD (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES;

9.3.9. não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;

9.3.10. não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e

9.3.11. não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

10. Do Processo Seletivo

10.1. O processo seletivo será realizado em três etapas:

I seleção interna dos candidatos, sob responsabilidade dos Programas de Pós-graduação;

II inscrição no sistema da CAPES, sob responsabilidade dos candidatos aprovados na seleção interna da Instituição de Ensino Superior; e

III homologação das inscrições no sistema da CAPES, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós- Graduação ou órgão equivalente da Instituição de Ensino Superior.

10.2. Da Seleção Interna dos Candidatos

10.2.1. O processo de seleção interna será realizado pelos Programas de pós-graduação, empregando-se como base o **Edital Modelo para Seleção Interna do PPG** elaborado pela PROPPG, publicado em anexo a este Edital. Todas as etapas previstas no **Edital Modelo para Seleção Interna do PPG** devem ser previstas pelo Programa.

10.2.2. Caberá aos Programas de Pós-Graduação estabelecer critérios para a seleção e desempate entre os candidatos, respeitando-se as normas deste Edital e da CAPES (Edital 22/2026).

10.2.3. O candidato deve apresentar a documentação abaixo relacionada, à Coordenação do seu Programa de Pós-Graduação, conforme normas internas da Instituição:

I **Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades, formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

II **Currículo Lattes** atualizado;

III **Carta do orientador** brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV **Declaração do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V.

V Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **coorientador no exterior** conforme modelo disponível no Anexo II;

VI Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **orientador no Brasil**, conforme modelo disponível no Anexo III;

VII **Currículo resumido do coorientador** no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.

10.2.4. Referente aos itens V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV;

10.2.5. O instrumento de seleção deverá prever os critérios, requisitos e o cronograma da seleção interna, respeitando as normas da CAPES e os respectivos prazos previstos neste Edital.

10.2.6. Durante o processo de seleção, o Programa de Pós-graduação do candidato deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

10.2.6.1. adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;

10.2.6.2. a plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

10.2.6.3. pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e

10.2.6.4. adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

10.2.7. Será responsabilidade do Programa de Pós-graduação manter a ata do processo de seleção de candidatura realizado, assinada pelo coordenador de pós-graduação, pelo prazo previsto em lei.

10.2.8. O bolsista deve desenvolver ações com potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, como contrapartida ao financiamento concedido pela CAPES.

10.2.9. O Programa de Pós-graduação deverá garantir o recurso administrativo ao candidato que tiver sua candidatura indeferida no processo seletivo interno, de acordo com as regras previstas e detalhadas no edital de seleção.

11. Do Resultado Final Da Seleção Interna Dos Programas:

11.1 O Resultado Final do Processo de Seleção Interna realizada pelos Programas de Pós-Graduação será publicado em Edital público na página de cada Programa de Pós-Graduação.

11.2. O resultado será enviado à PROPPG conforme Cronograma estabelecido neste Edital exclusivamente via preenchimento do Formulário Resultado da Seleção Interna do PPG, anexando a Ata de Resultado da Seleção Interna (modelo em anexo) com o resultado.

12. Da Inscrição no Sistema da CAPES

12.1. Após aprovação no processo seletivo interno da instituição, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link: **https://inscricao.capes.gov.br**, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, para posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente.

12.2. O candidato deverá preencher o **formulário de inscrição online** em língua portuguesa (pt-BR) e apresentar a **Declaração do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V.

12.3. O acúmulo da bolsa PDSE (no exterior) com outra bolsa ou com atividade remunerada é permitido, conforme a Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023, desde que observadas as seguintes condições:

12.3.1. No caso de acúmulo com outra bolsa, deve-se ter atenção para:

12.3.2. Na modalidade doutorado, só será permitido o acúmulo desde que não seja uma bolsa Federal; ou

12.3.3. No caso de uma bolsa financiada com recursos federais a mesma não poderá ser na modalidade doutorado.

12.4. Em quaisquer hipóteses de acúmulos permitidos — seja com outra bolsa, conforme os critérios acima, ou com atividade remunerada ou outros rendimentos —, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição na CAPES, a anuência formal de seu orientador. O modelo de anuência encontra-se disponível no Anexo VI deste Edital.

12.5. A submissão da inscrição no sistema da CAPES implicará no conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

12.6. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

12.7. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma deste Edital.

12.8. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas à CAPES em até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico do Programa pdse@capes.gov.br.

12.9. Inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico não serão acolhidas por este edital.

13. Da Homologação das Inscrições

13.1. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG deverá homologar as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interno por meio do link de Homologação, disponível na página do Programa PDSE no Portal da CAPES.

13.2. A homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação pressuporá que os candidatos homologados cumpriram os requisitos deste Edital na etapa de seleção interna dos Programas de Pós-graduação, apresentando a documentação comprobatória necessária.

13.3. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital durante o período de homologação, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação poderá cancelar a homologação já realizada e incluir o próximo candidato aprovado no processo seletivo interno, desde que esteja inscrito no sistema de inscrição da CAPES.

13.4. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital após o período de homologação, o Programa de Pós-graduação deverá entrar em contato imediatamente com a PROPPG.

13.5. A CAPES poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação de vínculo do candidato aos Programas de Pós-graduação a fim de verificar o cumprimento das exigências deste Edital e das normas da CAPES.

13.6. Após o período de homologação, a CAPES disponibilizará na página do Programa no Portal da CAPES a relação das inscrições homologadas.

14. Da Análise Documental pela Capes

14.1. Após homologação das candidaturas pela IES, a equipe técnica da CAPES realizará a análise documental, quando serão avaliados os seguintes elementos:

I preenchimento integral e correto do formulário de inscrição online;

II fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura; e

III atendimento aos requisitos do Edital e das Portarias aplicáveis.

14.2. Após a análise de cada processo, o candidato receberá, por e-mail, comunicação da aprovação ou indeferimento de sua candidatura, podendo interpor recurso administrativo em caso de indeferimento, conforme o previsto neste Edital.

14.2.1. O candidato é responsável por informar corretamente seu endereço eletrônico no momento da inscrição, bem como por acompanhar regularmente sua caixa de entrada, inclusive a pasta de spam ou lixo eletrônico. A CAPES realizará comunicações oficiais, inclusive sobre a aprovação ou indeferimento da candidatura, por meio do endereço eletrônico informado, utilizando-se do remetente: **sistema.comunicador@capes.gov.br**.

14.2.2. Se o candidato não receber a comunicação por e-mail até a data prevista no cronograma para conclusão da análise técnica, deverá entrar em contato com a CAPES por meio do sistema Linha Direta. (**https://linhadireta.capes.gov.br**). O não recebimento da mensagem por erro no endereço eletrônico informado ou por ausência de verificação do e-mail não será considerado justificativa para reabertura de prazos ou revisão de decisões.

14.3. Os candidatos poderão entrar em contato com a CAPES por meio do sistema Linha Direta disponível no link **https://linhadireta.capes.gov.br**

14.4. Se houver divergência nas informações apresentadas, a CAPES poderá solicitar documentos complementares para concluir a análise documental. A documentação solicitada não poderá trazer fatos novos ao processo e deverá ser encaminhada em, no máximo, cinco dias contados a partir de sua comunicação.

14.5. Caso a documentação complementar solicitada não seja encaminhada dentro do prazo previsto, a candidatura será indeferida.

15. Dos Recursos Administrativos

15.1. Ocorrerá conforme prazos e normas estabelecidos pelo Edital CAPES nº22/2026 – Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE).

16. Da Concessão e Emplementação

16.1. Ocorrerá conforme prazos e normas estabelecidos pelo Edital CAPES nº22/2026 – Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE).

17. Do Pagamento

17.1. Ocorrerá conforme prazos e normas estabelecidos pelo Edital CAPES nº22/2026 – Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE).

18. Do Cancelamento

18.1. A CAPES poderá cancelar a concessão do benefício, mediante decisão fundamentada, se identificar inconsistências ou irregularidades nos documentos ou informações apresentados.

18.2. Da decisão do cancelamento do benefício, caberá interposição de recurso em até dez dias corridos, por meio do sistema Linha Direta (**https://linhadireta.capes.gov.br**), dirigida ao setor que decidiu pelo cancelamento.

18.3. No caso de constatação de irregularidades posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e notificará o bolsista para efetuar o ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

19. Do Descumprimento de Obrigações, Força Maior e Risco Tecnológico

19.1. Ocorrerá conforme prazos e normas estabelecidos pelo Edital CAPES nº22/2026 – Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE).

20. Da Finalização da Concessão

20.1. Finalizado o período da bolsa, o bolsista terá até sessenta dias para retornar ao Brasil, sem ônus para a CAPES.

20.2. A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

20.3. As comunicações do ex-bolsista permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta.

20.4. Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Coordenação de Apoio a Ex-Bolsistas e Egressos (CAEE) da Capes. O bolsista será notificado pela CAEE para apresentar, em sessenta dias após o término da concessão, a documentação referente à prestação de contas do retorno.

20.5. Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista fica obrigado a retornar ao Brasil, bem como concorda com o previsto na Portaria CAPES nº 289/2018 no que tange ao cumprimento do período de interstício.

21. Da Propriedade Intelectual

21.1. O bolsista deverá informar à CAPES caso os resultados da pesquisa ou o relatório final venham a possuir potencial de exploração econômica ou possam resultar no desenvolvimento de produto, processo, método ou qualquer criação passível de proteção por direitos de propriedade intelectual.

21.2. A titularidade, a proteção, a exploração econômica e o compartilhamento dos direitos relativos aos resultados passíveis de proteção por propriedade intelectual serão disciplinados pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, bem como pelos regulamentos e instrumentos jurídicos aplicáveis às instituições envolvidas na pesquisa.

21.3. A concessão da bolsa no âmbito deste Edital não implica transferência à CAPES da titularidade de eventuais direitos de propriedade intelectual decorrentes dos resultados obtidos, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis a cada caso.

22. Da Proteção e do Compartilhamento de Dados Pessoais

22.1. Ocorrerá conforme prazos e normas estabelecidos pelo Edital CAPES nº22/2026 – Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE).

23. Das Disposições Finais

23.1. Ocorrerá conforme prazos e normas estabelecidos pelo Edital CAPES nº22/2026 – Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE).

INFORMAÇÕES:

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEL

E-mail: proppg@uel.br

Londrina, 24 de Agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
WALDICEU APARECIDO VERRI JUNIOR
Data: 24/07/2026 11:47:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. Waldiceu Aparecido Verri Junior
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAUDEMIR ZUCARELI
Data: 24/07/2026 11:30:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. Claudemir Zucareli
Diretor de Pós-Graduação

Anexos ao Edital:

1. Edital Modelo para Seleção Interna do PPG
2. Ata de Resultado da Seleção Interna do PPG (modelo)
3. Anexo I – Termo de Outorga (assinado apenas no momento da concessão)
4. Anexo II – Declaração de reconhecimento de fluência linguística - coorientador no exterior.
5. Anexo III – Declaração de reconhecimento de fluência linguística - orientador brasileiro.
6. Anexo IV – Requisitos de proficiência em língua estrangeira - alternativa às Declarações
7. Anexo V – Modelo de declaração do coorientador no exterior.
8. Anexo VI – Modelo de declaração de anuência do orientador.

EDITAL PPG Nº 22/2026

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 958/2025-GRE, de 6 de outubro de 2025, usando da atribuição que lhe confere o art. 4º do Regulamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), aprovado pela Resolução nº 249/1995-CAD, de 1º de junho de 1995, e

Considerando a Portaria CAPES nº 77, de 8 de março de 2024, que dispõe sobre o Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE);

Considerando o Edital CAPES nº 22/2026, que estabelece as normas para a concessão de bolsas do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE);

Considerando o Plano de Internacionalização da Universidade Estadual de Maringá (UEM);

Considerando a necessidade de disciplinar, em âmbito institucional, o processo de seleção, classificação e indicação das candidaturas ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório;

TORNA PÚBLICA:

A abertura do Processo Seletivo Institucional destinado à seleção e classificação de candidaturas ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), no âmbito da Universidade Estadual de Maringá, observadas as disposições da Portaria CAPES nº 77/2024, do Edital CAPES nº 22/2026 e das normas estabelecidas neste Edital.

Poderão participar deste processo seletivo os Programas de Pós-Graduação tricto sensu da UEM elegíveis ao PDSE e que não tenham aderido ao Edital nº 13/2025 do Programa CAPES-Global.edu, observadas as condições previstas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Edital estabelece as normas e os procedimentos para a seleção institucional de candidaturas ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), em conformidade com a Portaria CAPES nº 77, de 8 de março de 2024, e com o Edital CAPES nº 22/2026, visando à concessão de bolsas de doutorado sanduíche no exterior aos Programas de Pós-Graduação stricto sensu elegíveis da Universidade Estadual de Maringá, em consonância com o Plano de Internacionalização da UEM.

1.2. Poderão participar do presente processo seletivo os doutorandos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UEM, em nível de doutorado, com nota igual ou superior a 4

(quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES, desde que atendam aos requisitos previstos neste Edital e àqueles estabelecidos no item 8.3 do Edital CAPES nº 22/2026, no momento da inscrição no sistema da CAPES.

1.3. Todas as informações, documentos normativos e orientações referentes ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) encontram-se disponíveis na página oficial da CAPES https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-de-doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse

1.4. Os Programas de Pós-Graduação participantes do Edital nº 13/2025 do Programa CAPES-Global.edu não poderão indicar candidatos no âmbito do presente processo seletivo institucional, em observância às disposições do Edital CAPES nº 22/2026.

1.5. São elegíveis para participação neste processo seletivo institucional os seguintes Programas de Pós-Graduação:

- Agronomia
- Arquitetura e Urbanismo
- Ciências Sociais
- Educação
- Ensino de História
- Geografia
- Letras
- Odontologia
- Psicologia

2. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

2.1. Os recursos financeiros serão concedidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, por meio de cotas institucionais, sendo 1 (uma) bolsa por programa de pós-graduação com nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES.

2.2. Serão financiadas bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche, **com duração de no mínimo 4 (quatro) meses e de, no máximo, 9 (nove) meses**, correspondendo, portanto, ao mínimo de quatro e máximo de nove mensalidades, **com início das atividades no exterior nos meses de setembro e outubro de 2027.**

2.3. Os Programas de Pós-graduação em Associação/Rede terão uma cota por cada IES participante no âmbito do Edital nº 22/2026-CAPES. Sendo assim, a PPG irá classificar somente o primeiro colocado destes Programas. Em havendo, candidatos suplentes, a decisão de indicação é de responsabilidade das coordenações dos Programas envolvidos.

2.3.1. Nos casos em que o programa de pós-graduação em rede seja composto por IES participantes e não participantes do programa CAPES-Global.edu, será concedida 1(uma) cota do PDSE para cada IES não participante do referido programa.

2.4. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas dos seguintes benefícios:
 I. Mensalidade
 II. Auxílio deslocamento
 III. Auxílio instalação
 IV. Auxílio seguro-saúde; e
 V. Adicional localidade, quando for o caso.

2.5. Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

2.6. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.

2.7. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde. Não sendo comprovado o gasto para aquisição do seguro saúde, o benefício deverá ser devolvido à CAPES, atualizado na forma da legislação aplicável.

2.8. O bolsista que não adquirir o seguro-saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria nº 289/2018) estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.

2.9. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020, do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018), da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, da Portaria CAPES nº 187 de 28 de setembro de 2023, da Portaria Capes nº 46, de 5 de fevereiro de 2024, da Portaria CAPES nº 110, de 28 de abril e de 2025, da Portaria CAPES nº 209, de 8 de maio de 2026, e suas alterações.

2.10. Taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*), taxas de bancada (*bench fees*) e adicional dependente **NÃO serão pagos pela CAPES** nem pela Universidade Estadual de Maringá, no âmbito deste Edital.

3. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

3.1. A coordenação do programa de pós-graduação da UEM deverá obrigatoriamente:
 I. Ter curso de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES. Programas de doutorado novos, aprovados na última Avaliação da CAPES, poderão submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CNE e atendam aos requisitos para participação;
 II. Promover entre os docentes e os discentes ampla divulgação do PDSE, incluindo no site do programa orientações para participação nos editais internos de seleção do PDSE;
 III. Elaborar e/ou orientar os editais internos de seleção e promover a seleção interna dos candidatos ao PDSE, respeitando as normas da CAPES e os prazos do presente Edital;
 IV. Prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;
 V. Comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna do programa de pós-graduação;

VI. Orientar os candidatos selecionados a acompanharem atentamente a publicação dos editais da Pró-Reitoria e da CAPES, especialmente quanto aos prazos estabelecidos para a inscrição da candidatura no sistema da CAPES;
VII. Promover, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do(s) bolsista(s) no exterior; e
VIII. Informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

4. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR BRASILEIRO

4.1. O orientador brasileiro deve, obrigatoriamente:
I. Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e
II. Demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.
III. Orientar seu orientando a acompanhar atentamente a publicação dos editais do Programa de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria e da CAPES, especialmente quanto aos prazos estabelecidos para a inscrição da candidatura no sistema da CAPES;
IV. Promover em conjunto com o programa de pós-graaduação, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu orientando no exterior;
V. Informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

5. DOS REQUISITOS DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

5.1. O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:
I. Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e
II. Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.
III. Demonstrar interação com o coorientador brasileiro e apoio para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

6. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

6.1. Os requisitos para candidatura ao PDSE serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da mesma.
6.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento da CAPES para Bolsas no Exterior (Portaria nº 289/2018-CAPES).
6.3. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos, **no momento da inscrição no sistema da CAPES**:
I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente. No caso de candidato estrangeiro, possuir inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal do Brasil;

II. Não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
III. Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES;
IV. Não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
V. Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
VI. Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado (2 semestres letivos concluídos);
VII. Ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelos disponibilizados pela CAPES (Anexo II e Anexo III). O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme os Requisitos de Proficiência em Língua Estrangeira do Edital nº 22/2026-CAPES (Anexo IV). Fica dispensada a apresentação das referidas declarações quando o país de destino for de língua portuguesa;
VIII. Ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição no Sistema da CAPES;
IX. Não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;
X. Não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;
XI. Não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública

7. DA SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção interna será realizado integralmente pela UEM, sendo responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPG, juntamente com os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* elegíveis, garantindo que a linha de pesquisa dos alunos de doutorado selecionados esteja em conformidade com os objetivos estabelecidos no Plano de Internacionalização da UEM e com as normas da CAPES.

7.2. Da seleção interna:

I. É de responsabilidade do Programa de Pós-Graduação S*tricto sensu* o estabelecimento da Comissão de Seleção de Candidaturas como também o procedimento da seleção interna e classificação dos candidatos, em consonância com o edital do programa, o qual deverá seguir as diretrizes desse Edital e do Edital 22/2026-CAPES.

II. Caberá aos Programas de Pós-Graduação s*tricto sensu* o estabelecimento dos critérios e do cronograma interno de seleção com a orientação dos documentos a serem entregues e requisitos a serem cumpridos, respeitando as normas da UEM e da CAPES, prazos estabelecidos pela PPG neste Edital e respectivos prazos do Edital nº 22/2026-CAPES.
III. O Programa de Pós-Graduação s*tricto sensu* deverá garantir interposição de recurso ao candidato que tiver sua candidatura indeferida no processo seletivo interno, de acordo com as regras previstas e detalhadas no edital de seleção.
IV. Caberá aos Programas de Pós-Graduação s*tricto sensu* emitir para seus candidatos os documentos de sua responsabilidade para subsidiar o envio da documentação à PPG, conforme prazo estipulado nesse Edital.
V. Caberá aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* emitir e encaminhar aos seus candidatos os documentos de sua responsabilidade, bem como realizar os procedimentos previstos em sua esfera de competência, de modo a viabilizar que o(s) candidato(s) enviem à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) todos os documentos no prazo estabelecido neste Edital.
VI. Durante o processo de seleção do candidato deverão ser considerados os seguintes aspectos:
 a. Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital e do Edital 22/2026-CAPES;
 b. A plena qualificação do candidato, com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
 c. Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;
 d. Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.
VII. Será responsabilidade da instituição de ensino superior manter a ata do processo de seleção de candidatura realizado, assinada pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação, pelo prazo previsto em lei.
VIII. O bolsista deve desenvolver ações com potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, como contrapartida ao financiamento concedido pela CAPES.
IX. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) realizará a classificação institucional das candidaturas com base na ordem de classificação dos candidatos aprovados no processo seletivo interno de cada Programa de Pós-Graduação, condicionada à verificação do envio integral das informações e dos documentos exigidos no item 8 deste Edital, dentro dos prazos estabelecidos.

8. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A SEREM ENVIADOS PELO CANDIDATO À PPG/UEM:

Ordem de inserção no eProtocolo	Descrição do Documento	Responsável pela emissão
1º	Ofício de encaminhamento do resultado do processo seletivo interno bem como dos documentos abaixo listados. Este ofício deverá discriminar no mínimo as seguintes informações: nome dos candidatos, CPF, classificação dos candidatos, período de afastamento (mês e ano inicial e final), instituição de destino e país de destino (ANEXO VII)	Programa
2º	Ata assinada pelo coordenador com a classificação do(s) bolsista(s) aprovado(s) pelo programa de pós-graduação (ANEXO VIII)	Programa
3º	Ficha de inscrição do doutorando candidato ao PDSE (ANEXO IX)	Candidato
4º	Declaração do programa assinada pelo coordenador ou seu representante legal (Anexo X)	Programa
5º	Declaração do candidato de conhecimento das normas (ANEXO XI)	Candidato
6º	Passaporte, se estrangeiro, devendo apresentar autorização de residência ou antigo visto permanente	Candidato
7º	Currículo Lattes atualizado, contendo o identificador ORCID. **Não inserir** os documentos comprobatórios das informações contidas o currículo.	Candidato
8º	**Declaração do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, conforme modelo disponível pela CAPES (ANEXO V)	Coorientador no exterior
9º	Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo coorientador no exterior conforme modelo disponível pela CAPES (ANEXO II)**	Coorientador no exterior
10º	**Currículo resumido do coorientador no exterior**, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor;	Coorientador no exterior
11º	**Carta do orientador brasileiro**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científica com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas, com a informação do prazo regulamentar do aluno para defesa da	Orientador

	tese e de que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior	
12º	Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **orientador no Brasil,** conforme modelo disponível pela CAPES (ANEXO III)**	Orientador
13º	Anuência do orientador para acúmulo de bolsa ou atividade remunerada (ANEXO VI)	Orientador
14º	**Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades, formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior	Candidato

**Os documentos desses itens poderão, alternativamente, ser substituídos por comprovante de nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme os Requisitos de Proficiência em Língua Estrangeira, Anexo IV do Edital 22/2026-CAPES. Fica dispensada a apresentação das referidas declarações quando o país de destino for de língua portuguesa.

9. ENVIO DAS PROPOSTAS

I. Para concorrer a este edital, o **CANDIDATO SELECIONADO DEVERÁ ENCAMINHAR** à **UEM/PPG/DPG, via ePROTOCOLO**, sua inscrição instruída dos documentos discriminados no Item 8, ou seja, **TODA A DOCUMENTAÇÃO** exigida, conforme orientações para submissão;
II. Inscrições que não atendam aos requisitos deste edital e/ou não apresentem TODA documentação solicitada NÃO SERÃO HOMOLOGADAS;
III. Tanto o envio das propostas quanto os pedidos de reconsideração, deverão ocorrer no prazo estipulado pelo presente Edital e enviados via e-PROTOCOLO.
IV. A PPG não se responsabilizará por inscrição não enviada no prazo, não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o recebimento das inscrições pela PPG/DPG dentro dos prazos (datas e horários) estabelecidos no item 10.
V. Inscrição incompleta, extemporânea e enviada de forma incorreta NÃO SERÃO HOMOLOGADAS.
VI. A submissão da inscrição à PPG/DPG implica no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, no Edital 22/2026-CAPE
VII. S e da legislação aplicável, das quais o(s) programa(s) e o(s) candidato(s) não podem alegar desconhecimento ou discordância.

10. CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL
Publicação do Edital	**16/07/2026**	PPG
Prazo para impugnação do Edital	até às 17h de 20/07/2026	Qualquer interessado
Encaminhamento da inscrição à PPG/DPG, instruída com toda a documentação prevista no item 8 deste Edital	**até às 17h de 18/09/2026**	Candidato
Análise da documentação e verificação da conformidade das inscrições	**21/09/2026**	PPG
Divulgação do resultado preliminar da homologação das inscrições	**até às 17h de 22/09/2026**	PPG
Interposição de recurso administrativo contra o resultado preliminar da homologação das inscrições	**até às 17h de 24/09/2026**	Candidato
Julgamento dos recursos administrativos	**Até às 17h do dia 28/09/2026**	PPG
Divulgação do resultado final da homologação das inscrições e da classificação institucional das candidaturas	**até às 17 h de 29/09/2026**	PPG

11. DAS SOLICITAÇÕES DE RECONSIDERAÇÃO

11.1 A PPG não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas;

11.2 Os recursos administrativos contra o resultado preliminar da homologação das inscrições deverão ser interpostos, via e-Protocolo, no prazo estabelecido no item 10 – Cronograma, devendo o recorrente apresentar fundamentação objetiva que demonstre eventual desacordo com a decisão recorrida.

11.3 Os recursos administrativos destinam-se exclusivamente à revisão da decisão recorrida, sendo vedada a apresentação de documentos novos ou a complementação da documentação exigida para a inscrição após o encerramento do prazo de submissão.

11.4 Não caberá solicitação de reconsideração a eventuais problemas técnicos no envio da documentação via e-protocolo.

12. IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO TÉCNICO

12.1. Serão realizados conforme estabelecido pelo Edital nº 22/2026-CAPES e suas alterações.

13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13.1. É responsabilidade do candidato o envio de toda documentação exigida no Item 8 desse Edital e no Edital 22/2026-CAPES, nos prazos estabelecidos no Item 10 – Cronograma e o não envio de qualquer documento implicará na não homologação da inscrição do candidato.

13.2. Pedidos de reconsideração e casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Técnico Científico da PPG - CTC-PPG;

13.3. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos no Ramal 4364 ou via correio eletrônico, por meio de mensagem encaminhada para o endereço: dpgapoiopos@gmail.com

Maringá, 16 de julho de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
OSCAR DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR
Data: 16/07/2026 15:58:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. Oscar de Oliveira Santos Junior
Diretor de Pós-Graduação

gov.br
Documento assinado digitalmente
GRASIELE SCARAMAL MADRONA
Data: 16/07/2026 15:44:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profª. Drª. Grasiele Scaramal Madrona
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação